



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0069/2017

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a adotar uma política de reajuste para os aposentados e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos com fundamento na Lei 8.989 de 29 de Outubro de 1979 os incluídos nos regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo nos termos do artigo 35 da Lei 13.973 de 12 de Maio de 2005, sem direito à paridade.

O §8º do art. 40 da Constituição Federal assegura o reajustamento dos benefícios de aposentadoria aos desprovidos do direito à paridade, mas o mesmo deve ser regulamentado em lei:

"É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei." (Redação dada pela Emenda Constitucional nº41, 19.12.2003)

A Lei Federal 10.887 de 18 de Junho de 2004 com as devidas alterações e Lei Complementar Estadual 1.105 de 25 de Março de 2010 disciplinaram os critérios de reajustes dos proventos de aposentadoria e pensão por morte no âmbito federal e estadual respectivamente.

A Lei 13.973 de 12 de maio de 2005 que dispõe sobre a contribuição para o regime próprio de previdência social dos servidores público do Município de São Paulo não estabelece critério de reajuste o que justifica a propositura que ora apresentamos.

Além dos argumentos legais expostos, temos a considerar que os servidores públicos foram os mais atingidos pela reforma da previdência e entre as muitas mudanças ocorridas nas regras da aposentadoria, sem dúvida nenhuma, a perda da paridade foi a que trouxe maior impacto na redução dos proventos dos aposentados e pensionistas, muitos deles aposentados por invalidez em consequência de doenças profissionais.

Regulamentar em lei, uma política de reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas é uma forma de restabelecer aos servidores públicos municipais, ainda que parcialmente, segurança e qualidade de vida.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/02/2017, p. 65

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.